

**MUNICÍPIO DE MANGUALDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ATA Nº 16/2022**

**Reunião ordinária de 01 de setembro de 2022**

-----Ao primeiro dia do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Mangualde, paços do município e sala de sessões, reuniu a câmara municipal deste município, sob a presidência do senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida, estando também presentes os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques e senhor Dr. António Manuel Pais Silva, comigo, Maria Adelaide Agostinho Borges, técnica superior, designada para secretariar as reuniões do órgão executivo por ordem de serviço subscrita pelo senhor presidente da câmara em 02 de dezembro de 2021. -----

**-----HORA DE ABERTURA-----**

-----Entretanto verificada a existência de quórum, o senhor presidente da câmara municipal declarou aberta a reunião quando eram dez horas e nove minutos. -----

**-----FALTAS -----**

-----Faltou a esta reunião, o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, por se encontrar de férias, conforme previamente comunicado ao senhor presidente da câmara municipal, pelo que, ao abrigo do disposto na alínea c), do art.º 39.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2, do art.º 9.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, a respetiva falta foi, pelo órgão executivo, considerada justificada. -----

**-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----**

-----Operações Orçamentais: 2 643 533,36 € (dois milhões seiscentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e três euros e trinta e seis cêntimos).-----

-----Operações não Orçamentais: 431 892,62 € (quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e dois euros e sessenta e dois cêntimos).-----

-----A câmara municipal tomou conhecimento.-----

**-----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

-----Ao abrigo do disposto no artigo 52.º do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no art.º 12.º, do Regimento das Reuniões, em cada reunião ordinária

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

desta câmara municipal haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.-----

-----Na presente reunião e durante o referido período de antes da ordem do dia foram abordados os seguintes assuntos:-----

-----O senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, começou por **felicitar/congratular o atleta Isaías Peralta** que se sagrou campeão nacional em atletismo – veteranos, no escalão maiores de 75, sendo este um resultado que muito orgulha todos os mangualdenses. Depois congratulou também o município e todos os mangualdenses pelos **36 anos da publicação em Diário da República da elevação de Mangualde a cidade**, cujo reconhecimento foi feito a par com os municípios de Fafe, Seia, Albufeira e Maia, celebrando-se no corrente ano o 36.º aniversário deste acontecimento, parabenizando ainda todos aqueles que ao longo dos anos contribuíram para o desenvolvimento do concelho, quer no exercício autárquico, todos os presidentes de câmara e todos os vereadores, quer todos aqueles e aquelas que, diariamente, trabalham, vivem, produzem riqueza e permitem que este seja um território diferenciador e que muito orgulha a todos.-----

-----Seguidamente o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, disse que os vereadores eleitos pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP se associavam às congratulações enunciadas pelo senhor presidente da câmara municipal relativamente ao atleta Isaías Peralta e também pelo 36.º aniversário da elevação de Mangualde a cidade. Depois, relativamente ao **fornecimento de água tratada no concelho de Mangualde** e no que respeita às situações problemáticas, questionou como está a decorrer o processo e se a situação pode eventualmente ser ultrapassada. No âmbito da **energia pública e edifícios públicos** questionou se existe alguma estratégia programada face ao grande problema do “bum” dos preços da energia. Quanto aos incêndios florestais que deflagraram no concelho de Mangualde, questionou qual a área ardida em 2022, reforçando ainda o papel importante de todos os bombeiros e elementos da proteção civil que, nestas alturas críticas, têm acompanhado e ajudado todo o cidadão, todo o concelho e todo o país. Sobre as Comunidades de Energia Renováveis (CER), questionou qual o “feedback” da situação.-----

-----Por sua vez o senhor vereador Dr. António Silva, questionou se o município de Mangualde implementou a “**Agenda 21 Local**”, que é um instrumento que visa a sustentabilidade ambiental e que foi recomendado pela União Europeia (UE), pelas Organizações Não Governamentais (ONG) e por Estados há cerca de vinte anos e que os

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

municípios têm vindo paulatinamente a implementar, considerando ser este um projeto interessante e muito importante para a câmara municipal implementar. Referiu ainda que a “Agenda 21 Local” envolve as componentes institucional, económica, social e ambiental, num estudo articulado entre todos estes setores que indica depois determinado tipo de procedimentos que visam a proteção ambiental, a proteção e racionalização da água, a proteção da floresta, a preservação dos ecossistemas, a qualidade do ar, o ruído, etc., considerando ser este um instrumento muito interessante e sendo da responsabilidade de cada autarquia a respetiva implementação. Qualquer município que pretenda ter uma política ativa no plano ambiental deve, entre outras medidas, implementar a “Agenda 21 Local”, por isso deixando este desafio. Depois manifestou a sua preocupação pela **questão/tema das vespas asiáticas**, situação com a qual pouca gente se preocupa, mas que considera ser um assunto de importância extrema. Referiu ainda que a estratégia/método de combate difere em cada autarquia, porém, no município de Vila Nova de Famalicão está a ser utilizado um método inovador na destruição/captura de vespeiros, que tem sido um sucesso e está a ser pioneiro no resto do país, descrevendo resumidamente este método inovador e sugerindo uma atuação mais organizada no município de Mangualde no que respeita ao método de destruição/captura dos vespeiros de vespas asiáticas, argumentando que esta matéria tem uma importância vital e justifica uma intervenção “musculada” e organizada por parte do município, com a afetação de alguns equipamentos e alguns recursos humanos para que possam fazer um bom trabalho neste domínio. -----

-----Entretanto, retomou a palavra o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, informando que neste momento está a ser efetuado o **transporte de água tratada** para 11 localidades do concelho, que a situação é difícil e que praticamente quase todos os serviços do estaleiro municipal estão afetos à mitigação deste problema, que exige uma resposta em termos de recursos humanos muito grande, porque o transporte de água para algumas localidades é efetuado várias vezes ao dia, sendo esta atualmente a prioridade do executivo e que implica alguma preocupação. Prestou também informação relativa aos níveis de água da Barragem de Fagilde e informou ainda da realização de mais uma reunião com restantes municípios e com o vice-presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, para monitorizar mais uma vez os consumos de cada município, bem como avaliar as medidas que cada um adotou no sentido de evitar o desperdício de água. Depois comunicou que, a par de vários municípios, também o município de Mangualde implementou algumas **medidas que estão a minimizar gastos excessivos e perdas de água**, designadamente a redução do número de regas nos

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

espaços públicos, que passaram de duas para uma por dia, o tempo de rega passou de oito para quatro minutos, parte das regas estão a ser efetuadas manualmente, as fontes e os fontanários ligados à rede pública estão todos encerrados e neste momento o município está a avançar com projetos, já em fase adiantada, no que respeita à reutilização da água das ETAR para fins industriais, nomeadamente na ETAR de Tabosa e também para a ETAR de Cubos. Também o projeto da telemetria e telegestão está a ser desenvolvido, existindo já dois projetos piloto, na Cunha Alta e em Darei, estão a ser colocados contadores para permitir obter mais informação relativamente às perdas de água. Proseguiu dizendo que com base nos dados recolhidos nos serviços e submetidos à ERSAR, o município de Mangualde é um dos que tem o menor número/percentagem de água não faturada, ou seja, com menor perda de água, existindo um grande cuidado neste aspeto, podendo o executivo agravar ainda mais as medidas de contenção estabelecidas, quer nos ajardinamentos dos espaços públicos, quer nas piscinas municipais, sendo esta uma situação que está a ser avaliada pelos serviços da autarquia para o caso de a atual situação se agravar. O executivo e os serviços estão a fazer o possível de forma a tentarem preservar em primeiro lugar as pessoas, fazendo chegar a água às suas casas, sendo certo que esta situação depende de outros fatores, não apenas da boa vontade do executivo e dos serviços, é preocupante, existem captações próprias que estão completamente secas e a chuva dos próximos meses não garante que essas captações possam voltar a ter água, o que significa que a atual situação se irá prolongar durante algum tempo, podendo ainda piorar. -----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, interrompeu dizendo que a estratégia adotada vai ao encontro de boas soluções, porém, alertando para o facto de **algumas empresas do concelho consumirem água tratada**, julgando que estas deverão criar mecanismos próprios, porque uma coisa é consumir água bruta e coisa diferente é consumir água tratada, independentemente da dimensão da empresa. Questionou ainda se a **água da lagoa da pedreira sita à Corvaceira**, da sociedade comercial Marcolino & Filhos, Lda., está a ser ou não utilizada.-----

-----O senhor vereador, Dr. António Silva, alegou que o consumo de água tratada dependerá da área produtiva das empresas.-----

----- O senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, informou que a água da lagoa da pedreira sita à Corvaceira está a ser utilizada, não para tratamento, mas para outros fins e quanto ao consumo de água tratada por parte de algumas empresas, referiu que o executivo já alertou a empresa STELLANTIS para o facto de o município não poder fornecer mais água do que aquela que estão a receber, havendo o risco de ser

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

necessário reduzir substancialmente a quantidade de água fornecida. Relativamente à **questão da energia**, informou que os serviços da autarquia estão a avaliar situação no sentido de encontrar o melhor modelo em termos de eficiência, mais autossustentável, estando a trabalhar conjuntamente com a E-Redes para, dentro das condições existentes e o mais rapidamente possível, dotar o concelho com iluminação led, de forma a reduzir custos e também permitir ao município ser mais autossustentável, indo ao encontro de um dos setores suscitados na intervenção do senhor vereador Dr. António Silva no âmbito da “Agenda 21 Local”, possibilitando ainda uma resposta positiva no âmbito das questões ambientais. No que respeita à questão referente às **Comunidades de Energia Renováveis (CER)**, informou que tem havido uma grande adesão a este projeto, principalmente por parte dos comerciantes, porém neste momento o cidadão comum ainda não está completamente preparado para aderir a projetos que o fidelizem durante muitos anos, porque existe sempre alguma desconfiança neste tipo de projetos e ninguém pretende ficar fidelizado durante muitos anos, pois o mercado é tão volátil no que respeita à energia e à sustentabilidade, altera a um ritmo tão acelerado que no médio e longo prazo o modelo hoje defendido poderá não ser o melhor modelo, contudo, o executivo está a trabalhar nesta área e sendo esta também uma sua preocupação. Voltou a referir que no âmbito da “**Agenda 21 Local**” o município está a dar passos largos no sentido de ser um território mais sustentável. Apresentou como exemplo a criação de centros de compostagem no concelho, que estão a ser preparados e pretendendo dotar o concelho de espaços públicos onde as pessoas possam entregar resíduos florestais que resultem de pequenos cortes e limpezas que façam nas suas propriedades, porque os ecocentros não recebem este tipo de resíduos. Informou também da construção do novo ecocentro, que foi objeto de acordo com a Associação de Municípios do Planalto Beirão e esperando que até ao final do próximo ano este projeto seja uma realidade. Deu também nota de que recentemente foi aprovada uma candidatura do município principalmente direcionada para combater a praga que afeta o pinheiro e que nos próximos tempos este projeto irá avançar, também relacionado com as questões ambientais, sem esquecer a construção das ETAR que estão a ser preparadas para o concelho, tendo sido finalizada a ETAR de Água Levada, encontrando-se em fase final a ETAR de Póvoa de Cervães, estando a avançar em bom ritmo a ETAR de Cubos, existindo ainda problemas para resolver nas ETAR de Guimarães de Tavares, Cunha Baixa e Póvoa de Espinho. -----

-----Seguidamente tomou a palavra o senhor vereador, Dr. Rui Costa, que informou que em 2022 a **área ardida no concelho de Mangualde** é de aproximadamente 550 hectares, considerando o grande incêndio de Torre de Tavares, local onde iniciou o incêndio e não

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

o incêndio de Vila Mendo como ficou conhecido, os dois incêndios de Almeidinha, o incêndio de Quintela de Azurara e ainda algumas pequenas ignições resultantes de tentativas criminosas de lançar o fogo em vários pontos do concelho, mas cuja rápida intervenção dos meios impediu que tomassem proporções preocupantes. No âmbito desta matéria agradeceu a todos os agentes da proteção civil envolvidos nesta área. No que respeita ao combate aos **ninhos das vespas asiáticas**, informou que nos serviços da autarquia existiam setenta e três registos de ninhos para destruir e neste momento apenas falta destruir sete, tendo sido efetuado nos últimos quinze dias um trabalho notável de ataque aos ninhos, no sentido de acautelar a progressão da vespa asiática no concelho de Mangualde. Depois justificou o método utilizado e referiu também o desafio que foi lançado nas escolas em anos letivos anteriores no âmbito desta temática, ainda antes do período de pandemia, cujo balanço foi bastante positivo, pelo que esse desafio será retomado no próximo ano letivo junto das escolas. Mencionou ainda que iria verificar método inovador utilizado no município de Vila Nova de Famalicão. Por último mencionou o **projeto de combate de praga que afeta o pinheiro**, objeto de candidatura ao Programa de Ação Nacional para Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro e do seu Inseto Vetor, que tem um financiamento que ronda um milhão de euros e sendo um projeto que envolve os proprietários no processo, porque nas manchas identificadas na candidatura todas as árvores doentes vão ser marcadas e posteriormente abatidas, e o proprietário terá de ter meios para as destruir ou remover em transporte específico, devidamente isolado, para evitar a propagação da doença pelos locais de passagem. Deste modo, apesar do mencionado projeto ser financiado, prevê-se a ocorrência de alguns constrangimentos, pelo que terá de ser feito um trabalho de informação e sensibilização junto das pessoas sobre este problema. -----

-----Por último o senhor vereador, Dr. António Silva, retomando a questão dos incêndios florestais, contestou que o financiamento dos Bombeiros seja efetuado em função da área ardida e defendeu que esse financiamento seja efetuado em função da área protegida e apagada, tendo justificado esta sua posição. -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**EXPEDIENTE**-----

-----**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2022 – APROVAÇÃO**-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Em cumprimento do disposto no art.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como o n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, e ainda o art.º 19.º do Regimento das Reuniões, foi submetida à aprovação do órgão executivo a ata da reunião em referência.-----

-----A ata da reunião ordinária realizada em 04 de agosto de 2022 foi aprovada, por se verificar a sua conformidade com a respetiva minuta aprovada no final da reunião. Atendendo a que a mesma foi previamente distribuída ao senhor presidente da câmara e a todos os senhores vereadores, estes dispensaram a sua leitura, conforme previsto no art.º 4.º, do Dec.-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963.-----

-----Em conformidade com o disposto no n.º 3, do art.º 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não participaram na aprovação da ata em referência a senhora vereadora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho e o senhor vereador Dr. António Manuel Pais Silva, porquanto não estiveram presentes na reunião a que a mesma respeita.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação os restantes membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/a vereadores/a, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

**-----ASSEMBLEIA MUNICIPAL - CONHECIMENTO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2022 -----**

-----Foi presente o ofício n.º 17, datado de 29 de junho de 2022, da assembleia municipal de Mangualde, registado no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como interno n.º 11964, em 30 de junho de 2022, informando a câmara municipal de que aquela assembleia, na sua sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2022, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da respetiva ordem do dia:-----

-----**“Ponto primeiro:**-----

-----**“Segunda alteração ao mapa de pessoal de 2022”** – Aprovação e votação da proposta adotada pela câmara municipal – Aprovada por unanimidade (com trinta votos

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

a favor), a segunda alteração ao mapa de pessoal, da câmara municipal de Mangualde, de 2022. -----

-----**Ponto segundo:** -----

-----**“Alteração à estrutura orgânica da câmara municipal de Mangualde”** – Aprovação e Votação da proposta adotada pela Câmara Municipal - Aprovada por maioria (com vinte e três votos a favor e sete votos contra, do PSD/CDS e junta de freguesia da Freixiosa), a alteração à estrutura orgânica da câmara municipal de Mangualde.” -----

-----A câmara municipal tomou conhecimento das deliberações tomadas pela assembleia municipal na sessão extraordinária realizada em 29 de julho de 2022. -----

-----**ASSUNTOS DIVERSOS**-----

-----**ALTERAÇÃO N.º 9 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO 2022 (PPI E AMR) E 10.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 – CONHECIMENTO**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14352, de 16 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz:-----

-----“Tomar conhecimento da aprovação da 10ª Alteração ao Orçamento e 9ª Alteração às GOP, por meu despacho de 04 do corrente mês, no uso das competências que me foram delegadas por Despacho n.º 24/2021, de 18/10.-----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Necessidade de proceder à alteração de dotações orçamentais e das GOP (Grandes Opções a o Plano), de acordo com a informação detalhada que faz parte integrante de cada uma das alterações agora apresentadas. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Nos termos do n.º 1 do art.º 34.º, conjugado com o art.º 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, na primeira reunião do mandato, realizada em 18 de outubro de 2021, foi delegada no Presidente da Câmara, a competência prevista na alínea d), do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal, designadamente: “d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”. -----

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----



**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----10ª Alteração ao Orçamento e 9ª Alteração às GOP.” -----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou a necessidade de anulação e reforço das dotações das principais rubricas objeto de alteração, em conformidade com o descrito nos documentos que integram a presente alteração às Grandes Opções do Plano e orçamento para o ano 2022.

-----Entretanto, em conformidade com os fundamentos de facto e de direito descritos na presente proposta de deliberação, a câmara municipal tomou conhecimento da aprovação da 9.ª alteração às Grandes Opções do Plano 2022 e 10.ª alteração ao orçamento 2022, por despacho do senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, em 04 de agosto de 2022, no uso da competência delegada por despacho n.º 24/2021, de 18 de outubro.-----

**-----PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL INSTAURADOS POR DÍVIDA RESPEITANTE A CONSUMO DE ÁGUA, DEVENDO SER CONSIDERADOS EXTINTOS POR PAGAMENTO VOLUNTÁRIO E NÃO POR DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO, IMPLICANDO A RETIFICAÇÃO DOS MAPAS GERADOS NO PROGRAMA SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS SUBMETIDOS À CÂMARA MUNICIPAL E À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – APROVAÇÃO -----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 13429, de 27 de julho de 2022, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Em função do infra exposto propõe-se: -----

-----A remessa da informação anexa ao órgão executivo do Município para que, a merecer acolhimento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aquele órgão proponha à Assembleia Municipal a retificação das deliberações de 28/06/2022 e 28/04/2022, nos termos e com os fundamentos infra descritos, uma vez que os processos foram extintos por pagamento voluntário. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Na sequência da informação com registo MyDoc n.º 10558, de 08/06/2022 cujo teor que foi aprovado em sede de reunião de Assembleia Municipal de 28/06/2022, vimos informar e retificar o seguinte: -----

-----a) no dia 03/06/2022 o executado no processo de execução fiscal número 650/2021 procedeu ao pagamento voluntário da dívida respeitante ao consumo de água do mês de

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

abril de 2021, pelo que a Assembleia Municipal não deve considerar o referido processo extinto por prescrição, mas extinto por pagamento voluntário;-----

-----b) no dia 03/06/2022 o executado no processo de execução fiscal número 529/2021 procedeu ao pagamento voluntário da dívida respeitante ao consumo de água do mês de março de 2021, pelo que a Assembleia Municipal não deve considerar o referido processo extinto por prescrição, mas extinto por pagamento voluntário;-----

-----c) no dia 01/7/2022 o executado no processo de execução fiscal número 685/2021 procedeu ao pagamento voluntário das dívidas respeitantes ao consumo de água do mês de abril de 2021, pelo que a Assembleia Municipal não deve considerar o referido processo extinto por prescrição, mas extinto por pagamento voluntário;-----

-----d) no dia 08/07/2022 o executado no processo de execução fiscal número 1007/2021 procedeu ao pagamento voluntário da dívida respeitante ao consumo de água do mês de junho de 2021, pelo que a Assembleia Municipal não deve considerar o referido processo extinto por prescrição, mas extinto por pagamento voluntário. -----

-----Na sequência da informação com registo MyDoc nº 4657, de 14/03/2022 cujo teor foi aprovado em sede de reunião de Assembleia Municipal de 28/04/2022, vimos informar e retificar o seguinte: -----

-----a) no dia 19/04/2022 o executado no processo de execução fiscal número 317/2021 procedeu ao pagamento voluntário da dívida respeitante ao consumo de água dos meses de novembro de 2020, pelo que a Assembleia Municipal não deve considerar o referido processo extinto por prescrição, mas extinto por pagamento voluntário;-----

-----b) no dia 27/04/2022 o executado no processo de execução fiscal número 181/2021 procedeu ao pagamento voluntário da dívida respeitante ao consumo de água dos meses de novembro de 2020, pelo que a Assembleia Municipal não deve considerar o referido processo extinto por prescrição, mas extinto por pagamento voluntário. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----1- Nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 25 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal que declare a prescrição do direito ao recebimento do preço pelos serviços prestados relativos a taxas de fornecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais, resíduos sólidos urbanos, taxa de gestão de resíduos, taxa de conservação de redes, taxa de resíduos hídricos-água, taxa de controlo de água, bem como respetivo IVA; -----

-----2- Nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 176º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, na sua atual

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

redação "O processo de execução fiscal extingue-se: a) por pagamento da quantia exequenda e do acrescido".-----

-----**Divulgação:**-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**-----

-----Informação."-----

-----A mencionada informação emitida pelos serviços de execuções fiscais encontra-se, registada no sistema de gestão documental "MyDoc Win" como documento interno n.º 12980, de 21/07/2022.-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou a presente proposta de deliberação.-----

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e em função dos fundamentos de facto e de direito nela descritos, bem como na informação emitida pelos serviços de execuções fiscais, com registo MyDoc n.º 12980, de 21/07/2022, propor à assembleia municipal a retificação das deliberações de 28/06/2022 e 28/04/2022, porquanto os mencionados processos foram extintos por pagamento voluntário e não por declaração de prescrição, implicando a retificação dos mapas gerados no programa Serviço de Execuções Fiscais submetidos à câmara municipal e à assembleia municipal, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

-----**MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MANGUALDE E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MANGUALDE PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA FESTA DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO 2021/2022, PARA A PARTICIPAÇÃO DO GRUPO DE GINÁSTICA NO EUROGYM NA SUÍÇA E AINDA PARA O APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CENTRO TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS ÁREA INDÚSTRIA – APROVAÇÃO**-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental "MyDoc Win" como documento interno n.º 13702, de 01 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----"Em função dos fundamentos de facto e de direito que infra se expõem, propõe se que a Exm<sup>a</sup> Câmara aprove a minuta de protocolo a celebrar entre este Município e o AE de Mangualde, que se anexa. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----CONSIDERANDO QUE:-----

-----A - Desde 1993 que o Agrupamento de Escolas de Mangualde incentiva a prática de ginástica;-----

-----B - O grupo de ginástica participa em diversas competições, designadamente no Eurogym que, no corrente ano, decorreu na Suíça; -----

-----C - É de todo o interesse do Município garantir que o segundo outorgante mantenha o grupo de ginástica do Agrupamento de Escolas de Mangualde em atividade; -----

-----D - O segundo outorgante é uma instituição de grande reconhecimento, desenvolvendo diversas atividades de interesse para a comunidade escolar bem como para a comunidade civil; -----

-----E - Anualmente, o Agrupamento de Escolas, realiza uma festa de encerramento das atividades letivas; -----

-----F - Para a realização dos eventos acima mencionados o Agrupamento de Escolas necessita do apoio do Município de Mangualde;-----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----G - Que nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12/09 compete à Câmara Municipal "*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município, (...)*"; e -----

-----H - Que nos termos da alínea u) do mesmo preceito legal compete à Câmara Municipal "*promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*".-----

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**" -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Na reunião o senhor vereador, Dr. Rui Costa, justificou a presente proposta de deliberação relativa ao apoio financeiro que o município disponibiliza ao Agrupamento de Escolas de Mangualde para a concretização das iniciativas enunciadas.-----

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar a minuta do protocolo de colaboração em anexo, a celebrar entre o município de Mangualde e Agrupamento de Escolas de Mangualde, para atribuição de apoio financeiro para festa de encerramento do ano letivo 2021/2022, para a participação do grupo de ginástica no Eurogym na Suíça e ainda para o apoio técnico-pedagógico ao desenvolvimento do projeto Centro Tecnológicos Especializados área Indústria, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

**-----MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MANGUALDE, A FUNDAÇÃO VODAFONE PORTUGAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MANGUALDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE COMPETÊNCIAS DIGITAIS “DIGITALL” – APROVAÇÃO-----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14345, de 16 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz:-----

-----“Aprovar Protocolo de Cooperação do Programa de Competências Digitais – DigitALL - ano letivo 2022/2023, nos termos propostos na adenda em anexo.-----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando que fazem parte das atribuições aos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, concretizados, designadamente, no domínio da educação, nos termos do disposto no n.º 1 e da alínea

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

-----Considerando o disposto no artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em que a Câmara Municipal detém as competências materiais necessárias à prossecução das atribuições que legalmente lhe estão cometidas; -----

-----Considerando que compete às câmaras municipais apoiar atividades que se revistam de interesse para o município, por força do estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela supracitada; -----

-----Considerando que o desenvolvimento do Programa de competências digitais DigitALL no Agrupamento de Escolas se reveste de interesse para o Município; -----

-----Considerando que o Agrupamento de Escolas de Mangualde, com o apoio do Município de Mangualde, submeteu uma candidatura para participar no Programa DigitALL no ano letivo 2022-2023, tendo a mesma sido selecionada; -----

-----Considerando, ainda, que o presente protocolo tem por objeto definir os termos e as condições de cooperação entre as Partes com vista à implementação do Programa DigitALL, promovido pela Fundação Vodafone Portugal no Agrupamento de Escolas de Mangualde no ano letivo 2022/2023, e, que o Programa DigitALL tem por objetivo colaborar com os Agrupamentos de Escolas no desenvolvimento das competências técnicas digitais dos alunos dos 1.º e 2.º ciclos e dos professores, na promoção da literacia digital e na construção de uma cidadania digital, promovendo uma aprendizagem colaborativa, experiencial e interativa, baseada na exploração e execução de projetos, utilizando novas tecnologias como suporte ao desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e sociais, definidas ao nível do Quadro de Competências Digitais da União Europeia (DigComp.2.0) e do Quadro de Competências consideradas cruciais para o século XXI, é enviado à excelentíssima Câmara minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Mangualde, a Fundação Vodafone Portuguesa e o Agrupamento de Escolas de Mangualde para aprovação. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**Divulgação:** -----

-----Página da Câmara Municipal e envio ao Agrupamento de Escolas de Mangualde. --

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Minuta do Protocolo." -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Na reunião o senhor vereador, Dr. Rui Costa, justificou a presente proposta de deliberação relativa ao protocolo de cooperação a celebrar entre o município de Mangualde, a Fundação Vodafone Portugal e o Agrupamento de Escolas de Mangualde no âmbito do programa de competências digitais “DigitALL”. -----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, realçou o mencionado programa de competências digitais “DigitALL”, porque é um projeto que está associado ao primeiro e segundo ciclos e passa a ser uma oferta do Agrupamento de Escolas de Mangualde, sendo também uma mais-valia para o concelho. -----

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar a minuta do protocolo de cooperação a celebrar entre o município de Mangualde, a Fundação Vodafone Portugal e o Agrupamento de Escolas de Mangualde no âmbito do programa de competências digitais “DigitALL”, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

**-----PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANGUALDE E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MANGUALDE NO ÂMBITO DOS CURSOS PROFISSIONAIS, DESIGNADAMENTE A DEFINIÇÃO ARTICULADA DE FUNCIONAMENTO, OBJETIVOS E DIVULGAÇÃO DO CTE – CONHECIMENTO -----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 8126, de 12 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor vereador, Dr. Rui Costa: -----

-----“Em função dos fundamentos de facto e de direito que infra se expõem, remete-se ao órgão executivo para conhecimento a minuta de protocolo celebrado entre este Município e o AE de Mangualde, que se anexa. -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----O protocolo em anexo prevê a definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional, no âmbito dos cursos profissionais desenvolvidos no AE de Mangualde, conforme consta da cláusula 1ª do mencionado protocolo.-----

-----**Fundamentos de direito:**-----

-----Ao abrigo da alínea u) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação.-----

-----**Divulgação:**-----

-----Comunicação ao Agrupamento de Escolas de Mangualde.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**-----

-----Protocolo de Cooperação.”-----

-----Na reunião o senhor vereador, Dr. Rui Costa, justificou a presente proposta de deliberação relativa ao protocolo de cooperação celebrado entre o município de Mangualde e Agrupamento de Escolas de Mangualde, sendo este necessário para efeito de valorização da candidatura apresentada pelo Agrupamento de Mangualde no âmbito do CTE, sendo a referida candidatura valorizada em função do número de entidades públicas envolvidas no processo, designadamente municípios e juntas de freguesia, alegando ainda que, na sua opinião, também a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões deveria estar envolvida neste processo, porque teria um papel fundamental e relevante no apoio às estruturas/às escolas e porque é na CIM que se planeia o desenvolvimento e a estratégia para a região, sendo estes centros tecnológicos importantíssimos para uma estratégia desta dimensão. Depois acrescentou que este projeto envolve valores na ordem dos dois milhões de euros, sendo cerca de um milhão e quinhentos mil euros para os cursos da área industrial e cerca de quinhentos mil euros para a área da informática, integralmente financiados, esclarecendo ainda alguns aspetos no que respeita a parcerias estabelecidas no âmbito da implementação desta oferta de cursos profissionais.-----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, referiu que o CTE é uma grande mais-valia, porque é uma oferta de ensino não superior e o Agrupamento de Escolas de Mangualde passa a ter laboratórios devidamente apetrechados. Disse também concordar com a opinião do senhor vereador Rui Costa no que respeita ao envolvimento da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões neste processo, porque é esta entidade que aprova os cursos profissionais e por isso fazer todo o sentido que fosse parceira neste projeto. Defendeu ainda a monitorização destes projetos e considerando serem fundamentais os recursos físicos, os recursos humanos e a divulgação.-----



**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto e em conformidade com a presente proposta de deliberação a câmara municipal tomou conhecimento do protocolo de cooperação celebrado entre o município de Mangualde e Agrupamento de Escolas de Mangualde no âmbito dos cursos profissionais, designadamente a definição articulada de funcionamento, objetivos e divulgação do CTE, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----Nesta fase da reunião, o senhor vereador Dr. António Manuel Pais Silva, comunicou que, por motivos profissionais, não iria participar na discussão e na votação do ponto seguinte da ordem do dia da reunião, em conformidade e ao abrigo do disposto o art.º 19.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, conjugado com o n.º 4, do art.º 31.º e artigos 69.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda com o n.º 6, do art.º 55.º, do RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. De seguida, ausentou-se temporariamente da sala. -----

**-----RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2022 ELABORADO PELA  
RESPECTIVA INSTRUTORA – APRECIÇÃO E DECISÃO -----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14361, de 17 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz:-----

-----“Em função dos fundamentos de facto e de direito vertidos no relatório final que segue em anexo, propõe-se que o órgão executivo desta Câmara Municipal aprecie os mesmos disciplinarmente e decida pela aplicação ou não de qualquer sanção punitiva em relação aos mesmos. À consideração. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Remete-se para o teor do relatório final do processo disciplinar n.º 1/2022. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----O órgão executivo desta Câmara Municipal é a única entidade que tem, em exclusivo, competência para apreciar os factos descritos disciplinarmente e para decidir pela aplicação ou não de qualquer sanção punitiva em relação aos mesmos *art.º 197.º, n.º 4 da LGTFP*. -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----**Divulgação:**-----

-----Comunicação ao arguido da deliberação tomada.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**-----

-----Na reunião o senhor vereador, Dr. Rui Costa, apresentou o processo disciplinar instaurado ao trabalhador identificado no processo em referência, assistente operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mangualde, em conformidade com a proposta de decisão e sanção disciplinar a aplicar constantes do relatório final elaborado pela respetiva instrutora, que terá de ser votada pelo órgão executivo, por escrutínio secreto.-----

-----No âmbito desta matéria verificou-se ainda a intervenção do senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício e também da senhora vereadora Dr.ª Fernanda Monteiro, a qual referiu que o processo está muito bem instruído, assim como o relatório final, cabendo ao órgão executivo verificar, face às conclusões, se será ou não de aplicar a pena proposta pela instrutora do processo.-----

-----Entretanto, terminada a análise do processo, o senhor presidente da câmara municipal colocou à votação, por escrutínio secreto, a proposta de decisão e sanção disciplinar a aplicar em conformidade com o relatório final elaborado pela instrutora do processo, cujo teor aqui se dá como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, para efeito do disposto no n.º 4, do art.º 197.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, designadamente aplicar ao arguido, assistente operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mangualde, a sanção disciplinar de 3 dias de multa pela prática de infração disciplinar prevista e punida nos termos do art.º 185.º, alínea c) da LGTFP.-----

-----A votação foi efetuada por escrutínio secreto, em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 55.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 2, do art.º 31.º, do Código do Procedimento Administrativo e ainda com o n.º 5, do art.º 17.º do Regimento das Reuniões, cujo resultado foi o seguinte:-----

-----Cinco votos a favor da proposta de decisão apresentada pela instrutora do processo disciplinar.-----

-----Perante o resultado da votação por escrutínio secreto, tendo em conta o número dos membros do órgão executivo presentes na reunião no momento da votação, a câmara municipal deliberou concordar com a proposta de decisão e sanção disciplinar a aplicar conforme descrito no relatório final elaborado pela instrutora do processo disciplinar em referência, cujo teor aqui se dá como integralmente reproduzido para todos os efeitos

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

legais, e ao abrigo do disposto no n.º 4, do art.º 197.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, aplicar ao arguido, assistente operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mangualde, a sanção disciplinar de 3 dias de multa pela prática de infração disciplinar prevista e punida nos termos da alínea c), do art.º 185.º, da mencionada LGTFP, devendo esta decisão ser notificada nos termos do seu art.º 222.º, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião no momento da votação, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

-----Não participou nesta deliberação, por alegado impedimento por motivos profissionais, o senhor vereador Dr. António Manuel Pais Silva, em conformidade e ao abrigo do disposto o art.º 19.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, conjugado com o n.º 4, do art.º 31.º e artigos 69.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda com o n.º 6, do art.º 55.º, do RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

-----Posteriormente, o senhor vereador, Dr. António Silva, regressou à sala para participar na apreciação e votação dos restantes assuntos da ordem do dia da presente reunião.-----

**-----MINUTA DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MANGUALDE E O CENTRO PAROQUIAL DE ALCAFACHE NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO 1.º CEB E PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2022/2023 – APROVAÇÃO-----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14630, de 23 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----“Aprovação pela Ex.<sup>a</sup> Câmara do protocolo de transporte escolar com o Centro Paroquial de Alcaface para o ano letivo 2022/2023. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----A Câmara Municipal de Mangualde, no âmbito das competências que lhe estão legalmente consignadas e devido ao encerramento por parte do Ministério da Educação e Ciência de alguns estabelecimentos de ensino (1.º Ciclo/Jardins de Infância) têm vindo a assegurar o transporte diário dos alunos do 1.º Ciclo/Pré-Escolar. -----

-----O serviço supramencionado tem vindo a ser efetuado através de protocolo estabelecido com Centro Paroquial local que assumirá, o transporte dos alunos da freguesia de Alcaface para a EB1 e Jardim de Infância de Tibaldinho.-----

-----Após auscultada a entidade acima mencionada acordou-se que o valor a pagar pela Câmara Municipal, tendo em consideração as distâncias e trajetos/circuitos percorridos, será de 4,00€/dia/criança, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. O transporte mencionado tem efeitos a 16 de setembro de 2022. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Alínea gg) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Minuta do Protocolo -----

-----Fichas de cabimento e compromisso.” -----

-----Na reunião o senhor vereador, Dr. Rui Costa, justificou a presente proposta de deliberação relativa ao protocolo a celebrar com o Centro Paroquial de Alcaface no âmbito do fornecimento de transporte escolar aos alunos do 1.º CEB e pré-escolar no ano letivo 2022/2023.-----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, destacou a importância das IPSS que, ao longo dos anos, dão resposta e garantem o transporte destas crianças. -----

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o município de Mangualde e o Centro Paroquial de Alcaface no âmbito do fornecimento de transporte escolar aos alunos do 1.º CEB e pré-escolar no ano letivo 2022/2023, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

**-----MINUTA DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MANGUALDE E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE ABRUNHOSA-A-VELHA NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO 1.º CEB E PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2022/2023 – APROVAÇÃO -----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14620, de 23 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Aprovação pela Ex.ª Câmara do protocolo de transporte escolar com o Centro Social e Paroquial de Abrunhosa-a-Velha para o ano letivo 2022/2023. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----A Câmara Municipal de Mangualde, no âmbito das competências que lhe estão legalmente consignadas e devido ao encerramento por parte do Ministério da Educação e Ciência de alguns estabelecimentos de ensino (1.º Ciclo/Jardins de Infância) têm vindo a assegurar o transporte diário dos alunos do 1.º Ciclo/Pré-Escolar. -----

-----O serviço supramencionado tem vindo a ser efetuado através de protocolo estabelecido com Centro Paroquial local que assumirá, o transporte dos alunos das freguesias de Abrunhosa-a-Velha e Chãs de Tavares para a, EB1 e Jardim de Infância de Chãs de Tavares e Jardim de Infância de Matados. -----

----- Após auscultada a entidade acima mencionada acordou-se que o valor a pagar pela Câmara Municipal, tendo em consideração as distâncias e trajetos/circuitos percorridos, será de 4,00€/dia/criança, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. O transporte mencionado tem efeitos a 16 de setembro de 2022. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Alínea gg) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Minuta do Protocolo-----

-----Fichas de cabimento e compromisso.”-----

-----Na reunião o senhor vereador, Dr. Rui Costa, justificou a presente proposta de deliberação relativa ao protocolo a celebrar com o Centro Social e Paroquial de Abrunhosa-a-Velha no âmbito do fornecimento de transporte escolar aos alunos do 1.º CEB e pré-escolar no ano letivo 2022/2023.-----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, destacou a importância das IPSS que, ao longo dos anos, dão resposta e garantem o transporte destas crianças. -----

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o município de Mangualde e o Centro Social e Paroquial de Abrunhosa-a-Velha no âmbito do fornecimento de transporte escolar aos alunos do 1.º CEB e pré-escolar no ano letivo 2022/2023, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

**-----MINUTA DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MANGUALDE E O CENTRO PAROQUIAL DE ALCAFACHE NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO) NO ANO LETIVO 2022/2023 – APROVAÇÃO -----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14779, de 26 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Em função dos fundamentos de facto e de direito que infra se expõem, remete-se a Exma. Câmara para aprovação, a minuta de protocolo a celebrar entre o Município e o Centro Paroquial de Alcafache.-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----**Fundamentos de facto:**-----  
-----Todos os estabelecimentos de ensino - Escolas do 1.º CEB e Jardins de Infância – do nosso concelho oferecem aos seus alunos os serviços em apreço o que, à luz de anos anteriores, têm ocorrido com base em protocolos estabelecidos com IPSS/Centros Paroquiais e Associações locais. -----

-----A Câmara Municipal de Mangualde, no âmbito das competências que lhe estão legalmente consignadas, tem vindo a assegurar o fornecimento diário das refeições aos alunos do 1.º Ciclo (almoço) e da Educação Pré-Escolar (almoço e lanche).-----

-----**Fundamentos de direito:** -----  
-----Ao abrigo da alínea hh) d o n.º 1 do art.º 33º da Lei nº 75/ 2 013 na atual redação, compete à Câmara Municipal *“Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”*;-----

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----  
-----Minuta do Protocolo, ficha de cabimento e compromisso.” -----

-----Na reunião o senhor vereador, Dr. Rui Costa, justificou a presente proposta de deliberação relativa ao protocolo a celebrar com o Centro Paroquial de Alcaface no âmbito do fornecimento de refeições (confeção e distribuição) no ano letivo 2022/2023.

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, destacou a importância das IPSS que, ao longo dos anos, dão resposta e garantem o fornecimento de refeições a estas crianças.

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o município de Mangualde e o Centro Paroquial de Alcaface no âmbito do fornecimento de refeições (confeção e distribuição) no ano letivo 2022/2023, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

**-----MINUTA DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MANGUALDE E O CENTRO PAROQUIAL DE CHÃS DE TAVARES NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO) NO ANO LETIVO 2022/2023 – APROVAÇÃO -----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14775, de 26 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Em função dos fundamentos de facto e de direito que infra se expõem, remete-se a Exma. Câmara para aprovação, a minuta de protocolo a celebrar entre o Município e o Centro Paroquial de Chãs de Tavares.-----

**-----Fundamentos de facto:-----**

-----Todos os estabelecimentos de ensino - Escolas do 1.º CEB e Jardins de Infância – do nosso concelho oferecem aos seus alunos os serviços em apreço o que, à luz de anos anteriores, têm ocorrido com base em protocolos estabelecidos com IPSS/Centros Paroquiais e Associações locais. -----

-----A Câmara Municipal de Mangualde, no âmbito das competências que lhe estão legalmente consignadas, tem vindo a assegurar o fornecimento diário das refeições aos alunos do 1.º Ciclo (almoço) e da Educação Pré-Escolar (almoço e lanche).-----

**-----Fundamentos de direito: -----**

-----Ao abrigo da alínea hh) d o n.º 1 do art.º 33º da Lei nº 75/ 2 013 na atual redação, compete à Câmara Municipal *“Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”*;-----

**-----Divulgação: -----**

**-----Documentos que acompanham a proposta: -----**

-----Minuta do Protocolo, ficha de cabimento e compromisso.” -----

-----Na reunião o senhor vereador, Dr. Rui Costa, justificou a presente proposta de deliberação relativa ao protocolo a celebrar com o Centro Paroquial de Chãs de Tavares no âmbito do fornecimento de refeições (confeção e distribuição) no ano letivo 2022/2023. -----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, destacou a importância das IPSS que, ao longo dos anos, dão resposta e garantem o fornecimento de refeições a estas crianças.



**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o município de Mangualde e o Centro Paroquial de Chãs de Tavares no âmbito do fornecimento de refeições (confeção e distribuição) no ano letivo 2022/2023, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.<sup>a</sup> Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.<sup>o</sup> Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.<sup>a</sup> Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

**-----MINUTA DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MANGUALDE E O CENTRO PAROQUIAL DE CUNHA BAIXA NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO) NO ANO LETIVO 2022/2023 – APROVAÇÃO -----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14778, de 26 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Em função dos fundamentos de facto e de direito que infra se expõem, remete-se a Exma. Câmara para aprovação, a minuta de protocolo a celebrar entre o Município e o Centro Paroquial de Cunha Baixa.-----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Todos os estabelecimentos de ensino - Escolas do 1.º CEB e Jardins de Infância – do nosso concelho oferecem aos seus alunos os serviços em apreço o que, à luz de anos anteriores, têm ocorrido com base em protocolos estabelecidos com IPSS/Centros Paroquiais e Associações locais.-----

-----A Câmara Municipal de Mangualde, no âmbito das competências que lhe estão legalmente consignadas, tem vindo a assegurar o fornecimento diário das refeições aos alunos do 1.º Ciclo (almoço) e da Educação Pré-Escolar (almoço e lanche).-----

-----**Fundamentos de direito:**-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Ao abrigo da alínea hh) d o n.º 1 do art.º 33º da Lei nº 75/ 2 013 na atual redação, compete à Câmara Municipal *“Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”*;-----

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Minuta do Protocolo, ficha de cabimento e compromisso.” -----

-----Na reunião o senhor vereador, Dr. Rui Costa, justificou a presente proposta de deliberação relativa ao protocolo a celebrar com o Centro Paroquial de Cunha Baixa no âmbito do fornecimento de refeições (confeção e distribuição) no ano letivo 2022/2023.

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, destacou a importância das IPSS que, ao longo dos anos, dão resposta e garantem o fornecimento de refeições a estas crianças.

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o município de Mangualde e o Centro Paroquial de Cunha Baixa no âmbito do fornecimento de refeições (confeção e distribuição) no ano letivo 2022/2023, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

**-----MINUTA DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MANGUALDE E O CENTRO CULTURAL, SOCIAL E DESPORTIVO DE TIBALDINHO NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO) NO ANO LETIVO 2022/2023 – APROVAÇÃO -----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14783, de 26 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----“Em função dos fundamentos de facto e de direito que infra se expõem, remete-se a Exma. Câmara para aprovação, a minuta de protocolo a celebrar entre o Município e o Centro Cultural, Social e Desportivo de Tibaldinho. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Todos os estabelecimentos de ensino - Escolas do 1.º CEB e Jardins de Infância – do nosso concelho oferecem aos seus alunos os serviços em apreço o que, à luz de anos anteriores, têm ocorrido com base em protocolos estabelecidos com IPSS/Centros Paroquiais e Associações locais. -----

-----A Câmara Municipal de Mangualde, no âmbito das competências que lhe estão legalmente consignadas, tem vindo a assegurar o fornecimento diário das refeições aos alunos do 1.º Ciclo (almoço) e da Educação Pré-Escolar (almoço e lanche).-----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Ao abrigo da alínea hh) d o n.º 1 do art.º 33º da Lei nº 75/ 2 013 na atual redação, compete à Câmara Municipal *“Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”*;-----

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Minuta do Protocolo, ficha de cabimento e compromisso.” -----

-----Na reunião o senhor vereador, Dr. Rui Costa, justificou a presente proposta de deliberação relativa ao protocolo a celebrar com o Centro Cultural, Social e Desportivo de Tibaldinho no âmbito do fornecimento de refeições (confeção e distribuição) no ano letivo 2022/2023.-----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, destacou a importância das IPSS que, ao longo dos anos, dão resposta e garantem o fornecimento de refeições a estas crianças.

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o município de Mangualde e o Centro Cultural, Social e Desportivo de Tibaldinho no âmbito do fornecimento de refeições (confeção e distribuição) no ano letivo 2022/2023, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

**-----BENEFICIAÇÃO DA ETAR DE CUBOS EMISSÁRIOS DA MESQUITELA –  
HOMOLOGAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE  
COLETOR SUBTERRÂNEO DE ÁGUAS RESIDUAIS, SUBSCRITA POR VÍCTOR PAIS  
LOPES, NA QUALIDADE DE CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE ALICE PAIS DOS  
SANTOS -----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14797, de 26 de julho de 2022, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Propõe-se ao Órgão Executivo a aprovação da Declaração de Cedência de Passagem de Águas Residuais, no prédio rústico denominado Paúla, descrito sob o artigo 4434. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando a necessidade do Município proceder à instalação de um coletor subterrâneo de águas residuais, bem como, colocar a Estação Elevatória num espaço em forma de triângulo com cerca de 9,00 m2, no âmbito da empreitada “Beneficiação da ETAR de Cubos - Emissários da Mesquitela”, de acordo com o traçado e os termos veiculados na declaração de cedência. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Em respeito pela atribuição das competências no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 33.º “*Compete ainda à câmara municipal: Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário*”. -----

-----**Divulgação:** -----

-----417 – Divisão Gestão Obras Pub., Partic., Urban., Equip. Púb; -----

-----4176 – Apoio Administrativo Divisão de Obras; -----

-----Comunicação da Aprovação aos Declarantes;-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Declaração de Cedência e fotocópia do Cartão de Cidadão do declarante;-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Planta de Localização;-----

-----Caderneta Predial Rústica;”-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou a presente proposta de deliberação.-----

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto e ao abrigo do disposto na alínea j), do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e homologar a declaração de autorização subscrita por Vítor Pais Lopes, na qualidade de cabeça de casal da herança de Alice Pais dos Santos, para instalação de coletor subterrâneo de águas residuais no âmbito da empreitada de “Beneficiação da ETAR de Cubos - Emissários da Mesquitela”, nas condições e termos em que a mesma se encontra exarada, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

**-----EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO CINETEATRO IMPÉRIO” – EXPOSIÇÃO DA ADJUDICATÁRIA EM CONSEQUÊNCIA DA DECISÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES – APROVAÇÃO DA CORREÇÃO DO VALOR NOS TERMOS DO LIMITE MÁXIMO PREVISTO NA LEI-----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14837, de 29 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Na sequência da exposição da adjudicatária, relativo à deliberação da aplicação de penalidades, propõe-se que a reclamação apresentada deve ser indeferida, devendo manter-se a aplicação das penalidades, com o seguinte esclarecimento:-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Deve ser deliberado que a liquidação das penalidades ascende ao valor acumulado de 1.010.090,66 €, sendo que o valor a reclamar da adjudicatária será de 677.912,83 €, correspondente ao limite máximo previsto no artigo 329.º, n.º 2 do CCP, devendo a fatura ser reduzida a tal montante.-----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----A adjudicatária não traz qualquer elemento novo suscetível de alterar a deliberação final tomada pela Câmara Municipal de 21 de julho de 2022, relativamente às penalidades. Esclarece-se, no entanto, que o valor total das penalidades é 1.010.090,66 €, contudo considerando a percentagem limite prevista no CCP apenas deverá ser exigido o valor 677.912,83 €.-----

-----**Fundamentos de direito:**-----

-----Código dos contratos públicos (CCP), nº 1 do artigo 403.º, prevê a aplicação de sanções contratuais;-----

-----Código dos contratos públicos (CCP), nº 2 do artigo 403.º, prevê a redução para metade da sanção no caso de incumprimento de prazos parciais;-----

-----Código dos Contratos Públicos (CCP), nº 2 do artigo 329º, estabelece um limite máximo de 20% para a aplicação de penalidades.-----

-----Caderno de Encargos da Empreitada, n.º 1 da clausula 33ª, estabelece o valor da multa por violação de prazo.-----

-----**Divulgação:**-----

-----Comunicação ao Empreiteiro;-----

-----Comunicação aos serviços técnicos e administrativos da DGOPPUPEP.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**-----

----- Alegações adjudicatário;-----

----- Parecer jurídico.”-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou a presente proposta de deliberação relativa à aplicação de penalidades no âmbito da empreitada em referência, em conformidade com o limite máximo previsto no n.º 2, do art.º 329.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e indeferir a reclamação apresentada pela adjudicatária relativamente à aplicação de penalidades no âmbito da empreitada de “Reabilitação do Cineteatro Império”, devendo manter-se a aplicação das penalidades, cuja liquidação ascende ao valor acumulado de 1 010 090,66 € (um milhão dez mil e noventa euros e sessenta e seis cêntimos), sendo o valor a reclamar pela

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

adjudicatária de 677 912,83 € (seiscentos e setenta e sete mil novecentos e doze euros e oitenta e três cêntimos), correspondente ao limite máximo previsto no artigo 329.º, n.º 2 do CCP, devendo a fatura ser reduzida a tal montante. Os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental deverão assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

-----Os vereadores eleitos pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP, designadamente o senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira e a senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, votaram favoravelmente, porém, o senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício proferiu a seguinte declaração de voto: -----

-----“Votamos favoravelmente por se tratar de uma mera correção da deliberação tomada na reunião de 21 de julho de 2022, no âmbito da aplicação de penalidades em conformidade com o limite máximo previsto no n.º 2, do art.º 329.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).”-----

**-----EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO CINETEATRO IMPÉRIO” – PRONÚNCIA DA ADJUDICATÁRIA APRESENTADA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA – APROVAÇÃO DA DECISÃO FINAL A DECLARAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14839, de 29 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Na sequência do parecer jurídico que se anexa, relativo à pronúncia da adjudicatária apresentada em sede de audiência prévia para a execução da empreitada “Reabilitação do Cineteatro Império”, propõe-se:-----

-----Deve ser proferida decisão final a declarar a resolução do contrato de empreitada, por causa exclusivamente imputável à empreiteira e com a obrigação do pagamento de todos os danos causados, cuja liquidação se relega para momento posterior.-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Devem ser indeferidos os pedidos de modificação do plano de trabalhos e de prorrogação do prazo de execução, bem como do pedido de indemnização apresentado.

-----Deve ser deliberado a recusa do pagamento das faturas relativas ao estaleiro.-----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Os argumentos invocados pela empreiteira não são suscetíveis de alterar a intenção de resolução do contrato, pelo que, com os fundamentos constantes do parecer jurídico datado de 8 de julho de 2022, bem como do presente parecer jurídico que se anexa, deve ser proferida decisão final a declarar a resolução do contrato de empreitada. -----

-----Quanto ao requerimento apresentado a 8 de agosto de 2022, pela empreiteira, a invocar o direito à modificação do plano de trabalhos solicitando a prorrogação do prazo de execução da empreitada pelo período de 374 dias e a reclamar, ainda, o direito a ser indemnizada pelos sobrecustos e perdas na importância global de 663.459,00 €, a pretensão da adjudicatária fica, irremediavelmente, prejudicada, pois que, com a resolução do contrato de empreitada não há possibilidade de prorrogação do prazo de execução nem de modificação do plano de trabalhos. Por outro lado, não lhe assistirá ainda o direito a qualquer indemnização, uma vez que a causa da resolução é exclusivamente imputada à empreiteira. Bem pelo contrário, será a empreiteira que terá de indemnizar o Município de Mangualde.-----

-----A empreiteira, ao longo da empreitada, tem apresentado faturas relativas ao estaleiro. Verifica-se, um manifesto incumprimento, por parte da mesma, em relação às suas obrigações contratuais. Por outro lado, o Município considera-se credor da empreiteira pelos danos decorrentes do referido incumprimento. Assim sendo, assiste ao Município a faculdade de recusar o pagamento da sua obrigação enquanto não for ressarcido dos danos a si causados. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Código dos contratos públicos (CCP), alínea f) do nº 1 do artigo 405.º, prevê a resolução do contrato pelo dono de obra, caso ocorram desvios ao plano de trabalhos e o empreiteiro não apresente plano de trabalhos modificado para a recuperação do atraso.

-----Código dos contratos públicos (CCP), alínea e) do nº 1 do artigo 333.º determina que o município pode resolver o contrato a título sancionatório, se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º.-----

-----**Divulgação:** -----

-----Comunicação ao Empreiteiro; -----

-----Comunicação aos serviços técnicos e administrativos da DGOPPEP. -----



**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----**Documentos que acompanham a proposta:**-----

-----Pronúncia adjudicatário (Intenção de resolução do contrato e apresentação de Plano de trabalhos modificado);-----

-----Relatório da Fiscalização da Empreitada;-----

-----Parecer jurídico.”-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou a presente proposta de deliberação, em conformidade com o parecer jurídico anexo.---

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alegou que este é um processo complexo e que surgem dados novos na exposição apresentada pela entidade adjudicatária. Referiu ainda que no âmbito da empreitada em referência, os vereadores eleitos pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP sempre proferiram uma declaração de voto relativamente a este processo, sendo seu entendimento existirem situações em que os pareceres jurídicos quase sempre apontavam para a responsabilidade do adjudicatário, por incumprimento, por abandono da obra, por prazos e por uma série de situações. Por outro lado, os vereadores eleitos pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP nas respetivas intervenções sempre questionaram qual era a situação do projeto de execução/do projeto de estabilidade. Da leitura dos documentos agora apresentados, de entre os quais um relatório técnico (52 pág.) elaborado por um engenheiro sénior, com nome feito na praça e com publicações, consta a indicação de que efetivamente, e citando, “*o projeto não é exequível*”. Uma situação é a preocupação com os prazos, do abandono da obra, dos erros e omissões, ou erros de projeto, mas outra situação é a alteração do projeto, de quem é a responsabilidade, porque existe um termo de responsabilidade subscrito por quem elabora os projetos, e o projeto não ser exequível. Esta situação e face ao mencionado relatório técnico, indicam que efetivamente continuam a existir uma série de situações/dúvidas, de quem é a responsabilidade, sendo que neste momento e face aos dados presentes, os vereadores eleitos pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP não estão seguros para dizer que a responsabilidade é do adjudicatário, porque não existe nenhum contraditório devidamente fundamentado de quem está associado aos projetos de especialidades e das estruturas. Voltou a referir que esta é uma situação de grande complexidade e face aos elementos técnicos apresentados, parece existirem situações que poderiam colocar em causa a própria execução da obra e de algumas estruturas vizinhas.

-----Por sua vez a senhora vereadora, Dr.ª Fernanda Monteiro, complementou a intervenção do senhor Eng.º Joaquim Patrício dizendo que ao longo do atual mandato os vereadores eleitos pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP várias vezes colocaram questões no âmbito deste processo e que o senhor presidente da câmara municipal foi

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

dando conhecimento do ponto de situação da obra, mas em termos de documentos de suporte técnico, que agora foram juntos pelo empreiteiro, levam a considerar sérias dúvidas de que a não execução seja exclusivamente imputável ao empreiteiro, pelo que a intenção de voto dos vereadores eleitos pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP iria refletir um pouco a análise dos documentos que o empreiteiro juntou às notificações no âmbito da sua pronúncia e que até agora desconheciam, tendo a respetiva leitura suscitado sérias dúvidas e implicando ter alguma cautela na posição que o município iria adotar. -----

-----O senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, fundamentou a posição a tomar pelo município em conformidade com os documentos que integram o processo e, entretanto, para esclarecer as questões e preocupações suscitadas no âmbito deste processo, solicitou a presença na reunião da senhora Chefe de Divisão, Eng.<sup>a</sup> Natércia Peixoto. -----

-----Já na reunião a senhora Chefe de Divisão, Eng.<sup>a</sup> Natércia Peixoto, no âmbito das questões e preocupações suscitadas, informou que os serviços técnicos não remetem ao órgão executivo nenhuma informação que não esteja fundamentada, porque a proposta de deliberação submetida ao órgão executivo é visada e validada pelos serviços antes de o senhor presidente da câmara municipal a subscrever, assim como a informação jurídica produzida tem o apoio técnico. No que respeita à presente proposta de deliberação submetida ao órgão executivo, informou ser o resultado de toda a informação e documentação constante do processo. Quanto à insegurança alegada pelo empreiteiro, justificou que se referem à insegurança no método construtivo e não ao resultado da obra, tendo explicado os recursos necessários e técnicas utilizadas nesta situação. Referiu que na fase de erros e omissões as questões suscitadas pelo empreiteiro foram esclarecidas, conforme conta dos documentos que integram o processo de empreitada e que foram avaliados pelo jurista. Prosseguiu dizendo que até à execução do contrato os documentos do processo foram visados pelo Tribunal de Contas, já à posteriori, o empreiteiro tinha mais um período para apresentar erros e omissões, mas nunca foi abordada a parte estrutural e apenas quando vão para o terreno executar a obra começam a questionar todo o projeto, tendo ficado o empreiteiro obrigado a demonstrar os erros grosseiros que diz ter detetado, mas nunca o fez. Nesta fase de execução de obra, o município tem de defender os dois contratos celebrados, um com o empreiteiro e outro com o Programa Operacional Regional do Centro no que respeita ao financiamento, pelo que, tudo aquilo que tem sido feito e também o aconselhamento jurídico vai nesse sentido, visa salvaguardar as responsabilidades do município no âmbito do contrato de financiamento,

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

não restando outra opção ao município que não seja a resolução definitiva do contrato, para de seguida ter bases e elementos para o município se defender no âmbito do mencionado contrato de financiamento. Relativamente à defesa do contrato que o município tem com o empreiteiro, quando este vem colocar questões já deixou decorrer todo um período de atraso na obra, começa o município a ficar sem tempo para usar o financiamento que tem para a execução da obra, apesar de ter alertado sempre o empreiteiro para esse facto. Portanto o município chegou a este momento de impasse, tendo sido ponderada a hipótese de o município solicitar uma auditoria externa e credível ao projeto, mas não tinha fundamentos para justificar essa auditoria, tendo optado pelo caminho da resolução do contrato, até porque o projeto quando foi colocado a concurso foi considerado/assumido como bom e em sede concurso na fase de erros e omissões o empreiteiro não suscitou qualquer questão em relação ao projeto, tendo apenas suscitados questões na fase de execução da obra. Entretanto foram avaliadas todas as possíveis hipóteses e neste momento o fundamento que assiste ao município encontra-se previsto na lei e que estabelece que a multa foi ultrapassada e que por sua vez remete para a resolução do contrato. Informou ainda que já foi interposta pelo empreiteiro uma providência cautelar, para causar efeitos suspensivos do pagamento da multa, à qual o município está a responder. Depois resumiu as diferentes fases do processo, referiu os momentos em que o empreiteiro poderia ter suscitado questões relativamente ao projeto, tal como fez em outras matérias e que foram atempadamente esclarecidas pelo município e ultrapassadas. -----

-----Perante a informação e esclarecimentos prestados o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, disse não o surpreender a intervenção da senhora Chefe de Divisão, Eng.ª Natércia Peixoto em defesa dos interesses do município, valorizando e congratulando-a por isso. Porém, alegou que quem olha para os documentos que integram o processo, elaborados por entidades externas ao município, fica com alguma insegurança, porque em termo formais não existem no processo documentos elaborados pelos serviços internos e que lhe transmitam total confiança. Entretanto reiterou e fundamentou as questões colocadas na sua anterior intervenção.-----

-----Por sua vez, o senhor vereador Dr. António Silva, frisou que basta haver alguma responsabilidade da empresa para a eventual responsabilidade dos membros do órgão executivo ficar diluída, porque o município tem de fazer a obra e com o decurso do tempo perde o financiamento, pelo que, não devem continuar a discutir esta questão. --

-----A senhora Chefe de Divisão, Eng.ª Natércia Peixoto, defendeu o trabalho de toda a equipa envolvida neste processo complexo, fez também referência à existência de todas

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

as atas de obra que dão suporte ao processo, onde se encontram registados todos assuntos discutidos nas reuniões de obra e em lado nenhum é referido que o projetista não tem responsabilidade, porém, caberá a ele defender-se e terá de assumir as suas responsabilidades em local próprio, assim como o empreiteiro.-----

-----Prosseguiu o debate de algumas questões suscitadas no âmbito deste processo, designadamente no que respeita ao respetivo financiamento, tendo sido prestados esclarecimentos. -----

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto a câmara municipal deliberou aprovar a presente proposta de deliberação e declarar a resolução do contrato da empreitada de “Reabilitação do Cineteatro Império”, por causa exclusivamente imputável à empreiteira e com a obrigação do pagamento de todos os danos causados, cuja liquidação se relega para momento posterior, sendo ainda deliberado indeferir os pedidos de modificação do plano de trabalhos e de prorrogação do prazo de execução, bem como o pedido de indemnização apresentado, sendo também recusado o pagamento das faturas relativas ao estaleiro. Os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental deverão assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Abstiveram-se nesta deliberação os vereadores eleitos pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP, designadamente o senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira e a senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, tendo o senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício proferido a seguinte declaração de voto:-----

-----“A tomada de decisão nas várias sessões/reuniões sobre o tema em questão, Empreitada do Cine Teatro Império teve, sempre, como principal fundamento o financiamento do FEDER , a segurança das pessoas, dos bens públicos, dos bens privados e respetiva execução. -----

-----Sempre manifestámos a nossa preocupação, em várias reuniões, colocando questões sobre a empreitada, cronogramas, mesmo com os pareceres jurídicos( prestação de serviços),relatórios da fiscalização ( entidade externa) e, salvo melhor opinião, sem a segurança de informação formalizada dos serviços técnicos internos da autarquia. -----

-----As nossas decisões foram sempre acompanhadas de declarações de voto. -----

-----Tendo como suporte as referências contratuais, os factos relevantes, os relatórios da fiscalização, o relatório da JETSI, a pronúncia da adjudicatária, os pareceres jurídicos , as dúvidas são ainda mais persistentes sobre a responsabilidade do atraso do projeto de execução e da respetiva empreitada.-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Efetivamente, a obra iniciou-se e não avançou, há atrasos e há evidências. O principal prejudicado é o município que poderá ver inviabilizados o projeto financeiro, a obra e as consequências são bem visíveis e imprevisíveis. -----

-----Também, é nosso entendimento que deveria haver uma última e derradeira abordagem/reunião com todos os intervenientes para tentar ultrapassar esta situação e colmatar as eventuais lacunas referidas em alguns documentos de suporte. Caso contrário, a manter-se a situação, só poderá implicar a perda do financiamento e os atrasos significativos e irrecuperáveis na execução da obra.” -----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação os restantes membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente a senhora vereadora Dr.<sup>a</sup> Maria José de Jesus da Silva Coelho, o senhor vereador Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, o senhor vereador Dr. António Manuel Pais Silva e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida, que proferiu a seguinte declaração de voto:-----

-----“O executivo vota favoravelmente esta proposta de deliberação, indo ao encontro da informação transmitida na reunião pela senhora Chefe de Divisão, Eng.<sup>a</sup> Natércia Peixoto, bem como do relatório que suporta esta decisão e validado pelos serviços técnicos do município.” -----

-----Entretanto, também o senhor vereador Dr. António Silva, que votou favoravelmente nesta deliberação, proferiu a seguinte declaração de voto:-----

-----“Voto a favor, desde logo e não só por isso. O município tem um prejuízo avultadíssimo com o incumprimento do contrato por parte da entidade adjudicatária, que é claro e inequívoco tal incumprimento. Não deliberar no sentido de resolver o mais rapidamente possível este contrato que foi incumprido por parte da empresa adjudicatária, seria penalizar e prejudicar gravemente e lamentavelmente, quer o município, quer o concelho, quer todos os mangualdenses, sendo certo que o município já pagou ao projetista, pagou valores à entidade adjudicatária, perdeu dois milhões e meio de euros de financiamento, além de ter durante todo o período do concurso, desde a abertura até à presente data, envolvido múltiplos quadros do município na resolução deste conflito, terem perdido esses quadros e o próprio executivo demasiado tempo com uma questão de resolução tão óbvia, de forma que não se pode deixar incólume a necessidade clara, não só de resolver o mais depressa possível este contrato, como de pedir as devidas responsabilidades à empresa Embeiral, adjudicatária do presente processo de empreitada.” -----

Câmara Municipal de Mangualde  
01 de setembro de 2022

-----REQUERIMENTOS E PRETENSÕES -----

-----AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO COM VISTORIA – AUTO ELABORADO PELA COMISSÃO DE VISTORIA NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO FACE AO PROJETO APROVADO, PODENDO SER CONSIDERADAS DE ESCASSA RELEVÂNCIA URBANÍSTICA, DESDE QUE CONSIDERADAS DISPENSADAS DE LICENÇA OU DE APRESENTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA -----

-----**Requerente: Maria de Lurdes Jesus Tenreiro Amaral - Processo n.º 03/2022/12**

-----No âmbito do processo em referência, a comissão de vistoria elaborou auto de vistoria, em 04 de agosto de 2022, que se encontra anexo à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14103, de 09 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Deliberação sobre a consideração de obras de alteração, face ao projeto aprovado, como sendo dispensadas de licença ou de apresentação de comunicação prévia.-----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Em 04/08/2022, foi realizada vistoria a um edifício sito à “Bica” - Rua da Escola, n.º 8 - Vila Mendo de Tavares, Abrunhosa-a-Velha, concelho de Mangualde, tendo sido identificadas alterações ao projeto aprovado, devidamente representadas nas telas finais juntas ao processo, ao nível do alçado principal, no que respeita à alteração de um vão de entrada no rés do chão para janela (vide Auto de Vistoria doc. 01).-----

-----Da sua análise, entendeu a comissão de vistoria que a alteração supracitada não tem implicações para terceiros nem prejudica esteticamente a edificação e a sua envolvente, sendo passível de enquadramento no n.º 3 do art.º 8.º do Regulamento n.º 367/2010, de 22 de abril (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE).

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----A vistoria foi realizada ao abrigo do art.º 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. --

-----O n.º 3 do art.º 8.º do Regulamento n.º 367/2010, de 22 de abril (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação RMUE define que, “*atendendo à sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, poderão outras obras ser consideradas de escassa relevância urbanística, desde que sejam consideradas pela Câmara Municipal dispensadas de licença ou de apresentação de comunicação prévia.*” -----

-----**Divulgação:** -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Notificação à requerente.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**-----

-----Doc. 01 Auto de Vistoria.”-----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou as alterações efetuadas durante a execução do edifício em referência que, de acordo com a informação emitida pelos serviços técnicos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE), podem ser consideradas dispensadas de licença ou de apresentação de comunicação prévia.-----

-----Após a apreciação deste assunto, em conformidade com a presente proposta de deliberação e com o auto elaborado pela comissão de vistoria, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE), considerar dispensadas de licença ou de apresentação de comunicação prévia as obras de alteração efetuadas durante a execução do edifício sito à “Bica” - Rua da Escola, n.º 8, na localidade de Vila Mendo de Tavares, freguesia de Abrunhosa-a-Velha e concelho de Mangualde, devidamente representadas nas telas finais juntas ao processo de obras n.º 03/2022/12, porque não tem implicações para terceiros nem prejudica esteticamente a edificação e a sua envolvente, sendo consideradas obras de escassa relevância urbanística, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----**OBRA ISENTA DE CONTROLO PRÉVIO - INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DO SETOR DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, GESTÃO URBANÍSTICA E PLANEAMENTO SOBRE POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DE OBRA COMO DE ESCASSA RELEVÂNCIA URBANÍSTICA, DESDE QUE CONSIDERADA DISPENSADA DE LICENÇA OU DE APRESENTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA**-----

-----**Requerente: Ilda Paula Fonseca - Processo n.º 11/2022/112**-----

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 04 de agosto de 2022, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14218, de 11 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----“Deliberar considerar a alteração do muro de suporte de terras existente, com a criação de degraus de acesso pedonal, isenta de controlo prévio, por se tratar de uma intervenção pouco significativa e simples, mantendo-se o alinhamento e altura do muro existente, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 8º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde, situado no prédio rústico, inscrito na matriz com o artigo n.º 2087 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8613, sito ao “Barreiro”, Pinheiro de Baixo, União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando o teor da Informação técnica datada de 04/08/2022 e elementos a apresentados pelo requerente, constante do processo 11/2022/112, relativos à comunicação de obra isenta de controlo prévio. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Art. 8º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde - Regulamento n.º 367/2010, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 78, de 22 de abril de 2010.”-----

-----**Divulgação:** -----

-----Notificação à requerente.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Anexo 1 – Informação técnica datada de 04/08/2022;-----

-----Anexo 2 – Requerimento.”-----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou que a alteração do muro de suporte de terras existente, com a criação de degraus de acesso pedonal, pode ser considerada isenta de controlo prévio, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE), de acordo com a informação emitida pelos serviços técnicos. -----

-----Após a apreciação deste assunto, em conformidade com a presente proposta de deliberação e com informação emitida pelos serviços técnicos, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE), considerar a alteração do muro de suporte de terras existente, com a criação de degraus de acesso pedonal, isenta de controlo prévio, por se tratar de uma intervenção pouco significativa e simples, mantendo-se o alinhamento e altura do muro existente no prédio rústico sito ao “Barreiro”, na localidade de Pinheiro de Baixo, inscrito na matriz sob o artigo n.º 2087 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8613, da União das Freguesias de



**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, concelho de Mangualde, a que corresponde o processo de obras n.º 11/2022/112, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

**-----LEGALIZAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO CONFINANTE COM A VIA PÚBLICA,  
SITO AO LUGAR DAS QUEIMADAS/CANEDO DO MATO, UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE MANGUALDE, MESQUITELA E CUNHA ALTA, CONCELHO DE MANGUALDE-----**

**-----Requerente: Irmãos Almeida Cabral II - Ambiente, S.A. - Processo n.º 01/2017/10**

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 29 de julho de 2022, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14219, de 11 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Deliberar admitir a altura do muro de vedação confinante com a via pública ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde, situado nos prédios rústicos, inscritos nas matrizes com os n.ºs 6444 e 9383, descritos na CRP sob os n.ºs 3613 e 9383, respetivamente, e no prédio urbano registado na matriz com o Art.º 5977 e descrito na CRP sob o n.º 5977, sito às Queimadas-Canedo, União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, concelho de Mangualde.-----

**-----Fundamentos de facto:-----**

-----Considerando o teor da Informação técnica datada de 29/07/2022 e elementos apresentados pela requerente, constantes do processo 01/2017/10, relativos ao projeto de arquitetura.-----

**-----Fundamentos de direito:-----**

-----Art. 25º e nº 3 do art.º 27º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde - Regulamento n.º 367/2010, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 78, de 22 de abril de 2010.-----

**-----Divulgação:-----**

-----Notificação ao requerente.-----

**-----Documentos que acompanham a proposta:-----**

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Anexo 1 – Informação técnica datada de 29/07/2022;-----

-----Anexo 2 – Planta de implantação; -----

-----Anexo 3 – Alçados do muro de vedação; -----

-----Anexo 4 – Memória descritiva e justificativa.” -----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.<sup>a</sup> Maria José Coelho, justificou a legalização da altura do muro de vedação confinante com a via pública, de acordo com a informação emitida pelos serviços técnicos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE). -----

-----Após a apreciação deste assunto, em conformidade com a presente proposta de deliberação e com informação emitida pelos serviços técnicos, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE), admitir a legalização da altura do muro de vedação confinante com a via pública, no lugar das Queimadas, na localidade de Canedo do Mato, União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, concelho de Mangualde, situado nos prédios rústicos inscritos na matriz com os n.ºs 6444 e 9383, descritos na CRP sob os n.º 3613 e 9383, respetivamente, e também no prédio urbano registado na matriz com o art.º 5977 e descrito na CRP sob o n.º 5977, a que corresponde o processo de obras n.º 01/2017/10, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Após a votação o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, proferiu a seguinte declaração de voto: -----

-----“Deverá ser acautelada a área envolvente à lagoa, quer por parta da empresa, quer por parte dos serviços da câmara municipal porque, como sabemos, essa água é fornecida ao concelho.” -----

**-----LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, DE MURO DE VEDAÇÃO CONFINANTE COM A VIA PÚBLICA, PISCINA, DEMOLIÇÃO E ANEXO, NA LOCALIDADE DE PINHEIRO DE TAVARES, FREGUESIA DE SÃO JOÃO DA FRESTA, CONCELHO DE MANGUALDE-----**

**-----Requerente: Unidade Fidalga, Ld.<sup>a</sup> - Processo n.º 01/2022/29 -----**

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 05 de agosto de

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

2022, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14365, de 17 de agosto de 2022, subscrita pela senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho: -----

-----“1. Deliberar admitir **o afastamento da moradia** em relação à via pública, que já não cumpria o afastamento de 5,00m, previsto no ponto n.º 4 do art.º 21º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde, e que foi agravado com a ampliação do terraço, considerando a justificação apresentada; -----

-----2. Deliberar admitir **a altura do muro de vedação confinante com a via pública** ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 27º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde, conforme exposto nos elementos apresentados.

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando o teor da Informação técnica datada de 05/08/2022 e elementos apresentados pelo requerente, constante do processo 01/2022/29, relativos ao projeto de arquitetura.-----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Art.º 21º, 25º e n.º 3 do art.º 27º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde - Regulamento n.º 367/2010, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 78, de 22 de abril de 2010;-----

-----**Divulgação:** -----

-----Notificação à requerente.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Anexo 1 – Informação técnica datada de 05/08/2022;-----

-----Anexo 2 – Memória descritiva e justificativa;-----

-----Anexo 3 – Planta de implantação; -----

-----Anexo 4 – Planta moradia comparativa;-----

-----Anexo 5 – Alçado muro existente; -----

-----Anexo 6 – Alçado muro comparativo.” -----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou a legalização do afastamento da moradia em relação à via pública e a altura do muro de vedação confinante com a via pública, de acordo com a informação emitida pelos serviços técnicos e ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, 25.º e n.º 3 do 27.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE). -----

-----Após a apreciação deste assunto, em conformidade com a presente proposta de deliberação e com informação emitida pelos serviços técnicos, a câmara municipal

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, 25.º e n.º 3 do 27.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE), admitir o afastamento da moradia em relação à via pública e admitir a altura do muro de vedação confinante com a via pública, considerando a justificação e conforme exposto nos elementos apresentados no âmbito do processo de legalização de ampliação de moradia unifamiliar, de muro de vedação confinante com a via pública, piscina, demolição e anexo, na localidade de Pinheiro de Tavares, Freguesia de São João da Fresta, concelho de Mangualde, a que corresponde o processo de obras n.º 01/2022/29, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

**-----ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DATADA DE 30/09/2016, REFERENTE AO ARTIGO URBANO 6261 DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANGUALDE, MESQUITELA E CUNHA ALTA, DESCRITO NA CRP SOB O N.º 9179 E SITO À QUINTA DO MELO/EN 234, EM MANGUALDE – AUTORIZAÇÃO PARA EFEITO DE RECURSO A CRÉDITO BANCÁRIO SENDO FIXADO NÃO EXERCER O DIREITO CONSTANTE NAS CLÁUSULAS SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA-----**

**-----Requerente: Azurmetal – Metalúrgica Azurara, Ld.<sup>a</sup>-----**

-----No âmbito do processo em referência foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14468, de 22 de agosto de 2022, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Para efeito de recurso ao crédito bancário e nos termos dos fundamentos dos factos e de direito infra descritos propõe-se que a Exma. Câmara delibere não exercer o direito constante nas clausulas segunda, terceira e quarta da escritura de compra e venda do artigo U-6261 da UF Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, à Azurmetal - Metalúrgica Azurara, Ld.<sup>a</sup>, datada de 30/09/2016.-----

**-----Fundamentos de facto:-----**

-----1- Em 30 de setembro de 2016 foi alienado à Azurmetal - Metalúrgica Azurara, Lda com o NIF 505 473 704, o artigo U-6261 da UF de Mangualde Mesquitela e Cunha Alta, sito na Quinta do Melo, Estrada Nacional 234, descrito na CRP sob o número 9179 de Mangualde.-----

-----2- Na referida escritura constam as seguintes cláusulas:-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Segunda: o prédio ora vendido destina-se exclusivamente à construção pela compradora de uma unidade empresarial/industrial/comercial e onde deverá, por si, desenvolver em exclusivo a atividade constante do seu objeto social, pelo que a destinação do prédio a quaisquer outros fins importará a reversão automática para o vendedor com todas as construções e quaisquer benfeitorias já existentes, com perda do valor pago pelo terreno bem como de qualquer direito indemnizatório que porventura poderá assistir à compradora; -----

-----Terceira: assistirá ao ora vendedor, Município de Mangualde o direito de preferência sobre qualquer negócio, designadamente de compra e venda ou outro de que seja objeto o referido prédio, direito esse que deverá ser concedido nos termos legalmente previstos; -----

-----Quarta: A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre o dito prédio por parte da compradora, designadamente junto de quaisquer instituições bancárias carece sempre de autorização da vendedora, que fixará os respetivos termos. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Nos termos das cláusulas atrás referidas constantes na escritura exarada em 30/09/2016, deverá comunicar à Câmara Municipal para esta, se assim o entender, prescindida das clausulas. -----

-----A requerente pretende recorrer a crédito bancário. -----

-----**Divulgação:** -----

-----Comunicar ao requerente a respetiva deliberação. -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Cópia da escritura de compra e venda datada de 30/09/2016." -----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou a presente proposta de deliberação. -----

-----Após a apreciação deste assunto e em conformidade com a presente proposta de deliberação a câmara municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão da requerente Azurmetal - Metalúrgica Azurara, Ld.<sup>a</sup> e não exercer o direito constante nas cláusulas segunda, terceira e quarta da escritura de compra e venda, datada de 30 de setembro de 2016, referente ao artigo urbano inscrito na matriz sob o n.º 6261 da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9179 e sito à Quinta do Melo/EN 234, em Mangualde, apenas para efeito de recurso ao crédito bancário e nos termos dos fundamento de facto e de direito supramencionados, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

**-----ALTERAÇÕES EXECUTADAS EM OBRA NO QUE RESPEITA À ALTURA DOS PILARES E PORTÕES DO MURO DE VEDAÇÃO CONFINANTE COM A VIA PÚBLICA, NA LOCALIDADE DE PINHEIRO DE BAIXO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANGUALDE, MESQUITELA E CUNHA ALTA, CONCELHO DE MANGUALDE -----**

**-----Requerente: Nuno Guilherme dos Santos Silva - Processo n.º 01/2018/166-----**

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 23 de agosto de 2022, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 14742, de 25 de agosto de 2022, subscrita pela senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho: -----

-----“Deliberar admitir a altura dos pilares e portões do muro de vedação confinante com a via pública ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 27º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde, situado no prédio rústico, sito ao Corticeiro, Pinheiro de Baixo, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 9134 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9410 da União de freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, concelho de Mangualde. -----

**-----Fundamentos de facto:-----**

-----Considerando o teor da Informação técnica datada de 23/08/2022 e elementos apresentados pelo requerente, constantes do processo 01/2018/166, relativos ao projeto de arquitetura.-----

**-----Fundamentos de direito:-----**

-----Art. 25º e nº 3 do art.º 27º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde - Regulamento n.º 367/2010, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 78, de 22 de abril de 2010.-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----**Divulgação:** -----

-----Notificação ao requerente. -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Anexo 1 – Informação técnica datada de 23/08/2022 -----

-----Anexo 2 – Muro de vedação comparativo; -----

-----Anexo 3 – Muro de vedação proposto; -----

-----Anexo 4 – Memória descritiva e justificativa.” -----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.<sup>a</sup> Maria José Coelho, justificou as alterações efetuadas durante a execução da obra em referência que, de acordo com a informação emitida pelos serviços técnicos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE), podem ser admitidas. -----

-----Após a apreciação deste assunto, em conformidade com a presente proposta de deliberação e com informação emitida pelos serviços técnicos, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE), admitir a altura dos pilares e portões do muro de vedação confinante com a via pública, no prédio rústico sito ao Corticeiro, na localidade de Pinheiro de Baixo, União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, concelho de Mangualde, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 9134 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9410, a que corresponde o processo de obras n.º 01/2018/166, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----**APROVAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA FOTOVOLTAICO EM SOMBREAMENTOS PARA O PARQUE DE ESTACIONAMENTO AUTOMÓVEL DE APOIO À INDÚSTRIA** -----

-----**Requerente: STELLANTIS – Centro de Mangualde - Processo n.º 11/2022/124 --**

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 26 de agosto de 2022, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

interno n.º 14790, de 26 de agosto de 2022, subscrita pela senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho: -----

-----“Ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), proponho que a câmara municipal delibere a aprovação da instalação de produção de energia renovável, através de um sistema fotovoltaico, em sombreamentos para o parque de estacionamento automóvel de apoio à indústria, sito em São Cosmado, da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, Concelho de Mangualde, tendo em consideração o disposto no supramencionado artigo, que se transcreve: *“Atendendo à sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, poderão outras obras ser consideradas de escassa relevância urbanística, desde que sejam consideradas pela Câmara Municipal dispensadas de licença ou de apresentação de comunicação prévia.”* -----

-----Face aos elementos entregues, verificou-se que é pretendida a instalação de uma infraestrutura/equipamento que se destina à produção de energia de Unidades de Produção de Autoconsumo, num parque de estacionamento automóvel (devidamente autorizado), com o objetivo de reduzir, de forma muito significativa, o impacto ambiental para a atividade normal da empresa, perfazendo parte de um conjunto de medidas importantes, para a transição energética para uma economia empresarial de baixo carbono. Além disso, a instalação dos respetivos sombreadores solares, servirá para colmatar a necessidade antiga de cobertura dos lugares de estacionamento da empresa.

-----De acordo com o descrito na Memória Descritiva e Justificativa, verifica-se que o equipamento será assente em estruturas metálicas em perfis de aço laminado galvanizado, com fundações diretas mediante sapatas isoladas retangulares aparafusadas no solo, de fácil remoção. Assim, dadas as características descritas, e, não se tratando de uma estrutura encerrada, não é contabilizado como parâmetros urbanísticos. -----

-----Deverá ainda ter se em consideração, o facto de se pretender a colocação dos painéis numa área já impermeabilizada, com a respetiva autorização de utilização n.º 7, emitida a 03.02.2016, através do processo de obras n.º 01/2014/37. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando o teor da Informação técnica datada de 26.08.2022 e elementos apresentados pelo requerente, constante do processo 11/2022/124. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----N.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), publicado no Regulamento n.º 367/2010, de 22 de abril.-----

-----**Divulgação:** -----



**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Comunicação à entidade requerente.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Informação técnica datada de 26.08.2022." -----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.<sup>a</sup> Maria José Coelho, justificou a instalação em referência e que de acordo com a informação emitida pelos serviços técnicos poderá ser aprovada ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE).-----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alertou para o facto de esta obra ter fundações em betão armado e nesse caso é condição obrigatória não ser uma obra isenta, justificando ainda que neste caso concreto a estrutura pode ser considerada amovível, mas ao nível do solo eventualmente serão colocadas sapatas em betão armado, dimensionadas para receber os pilares que são depois aparafusados.-----

-----Após a apreciação deste assunto, em conformidade com a presente proposta de deliberação e com informação emitida pelos serviços técnicos, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE), aprovar a instalação de uma infraestrutura/equipamento de produção de energia renovável, através de um sistema fotovoltaico, em sombreamentos para o parque de estacionamento automóvel de apoio à empresa STELLANTIS – Centro de Mangualde, sito em São Cosmado, União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, concelho de Mangualde, a que corresponde o processo de obras n.º 11/2022/124, alertando-se os serviços para o facto de eventualmente existirem sapatas isoladas ao nível do solo e devendo ser tido em consideração esse pormenor, devendo ainda os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----**PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO** -----

-----Ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 49.º do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e de acordo com o n.º 4, do art.º 5.º e art.º 14.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, aprovado na primeira reunião do mandato 2021/2025, realizada em 18 de outubro de 2021, todas as reuniões da câmara municipal de Mangualde serão públicas, e no final de cada uma, encerrada a ordem do dia, há um período de intervenção aberto

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

ao público, o qual não excederá 30 minutos por cada reunião e 5 minutos por cada munícipe, durante o qual a câmara municipal deverá prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados até ao quinto dia útil anterior, para serem tratados em reunião. -----

-----De referir ainda que, em conformidade com o disposto n.º 6, do referido art.º 49.º do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, é feita uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. -----

-----Para a presente reunião e em cumprimento do referido Regimento das Reuniões da Câmara Municipal foram efetuadas as seguintes inscrições para intervenção e esclarecimento ao público: -----

**-----JOSÉ SIMÃO GOMES - PEDIDO DE INTERVENÇÃO NA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ABORDAR QUESTÃO RELATIVA À PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA PARA GERMIL-----**

-----Foi presente uma ficha de inscrição subscrita por José Simão Gomes, registada no sistema de gestão documental "MyDoc Win" como entrada n.º 15517, em 23 de agosto de 2022, para intervenção na reunião da câmara municipal e abordar questão relativa à pavimentação da estrada para Germil. -----

-----Na reunião e relativamente à questão suscitada pelo senhor José Simão Gomes, o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, informou que a obra da nova Variante da Quinta da Moita permitiu dar resposta a uma necessidade das populações das freguesias locais, tendo existido um acordo entre os municípios de Mangualde e de Penalva do Castelo para a realização daquela obra, que foi suportada em partes iguais por cada um destes municípios. Informou também que, relativamente à estrada antiga para Germil, neste momento os serviços técnicos da autarquia estão a trabalhar na fase de finalização do projeto e logo que esteja elaborado o município pretende avançar para a pavimentação e construção de bermas na estrada, o que sendo possível em termos financeiros será executada ainda no corrente ou então será incluída no orçamento para 2023. Mencionou ainda a colaboração do senhor José Simão Gomes para a execução da nova estrada, com a cedência de bastante espaço para a via pública, não podendo deixar de lhe agradecer esse facto em nome do município de Mangualde, reiterando que a pavimentação daquela estrada será uma realidade assim que esteja concluída a elaboração do respetivo projeto. -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----O senhor José Simão Gomes agradeceu a informação prestada e disse aguardar que a mencionada pavimentação seja brevemente efetuada. -----

**-----ISABEL DA PURIFICAÇÃO ALBUQUERQUE COSTA BIDARRA - PEDIDO DE INTERVENÇÃO NA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ABORDAR A QUESTÃO DA MUDANÇA DE NOME DA AVENIDA MONTES HERMÍNIOS-----**

-----Foi presente uma ficha de inscrição subscrita por Isabel da Purificação Albuquerque Costa Bidarra, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como entrada n.º 15572, em 24 de agosto de 2022, para intervenção na reunião da câmara municipal e abordar a questão da mudança de nome da Avenida Montes Hermínios. -----

-----Na reunião a senhora Isabel Bidarra começou por expor a questão em epígrafe e manifestou o transtorno causado aos moradores daquela avenida, em termos de requisitos formais para alteração de moradas, na sequência da decisão de mudança de nome aprovada pelo município. Alegou ainda que, nos termos do Regulamento Municipal, as designações toponímicas devem ser estáveis e pouco sensíveis a modificações, e que os moradores não foram diretamente informados da alteração do topónimo daquela avenida, eventualmente com uma nota junto da fatura da água. No seu caso concreto, tendo sido emigrante em França, eventualmente teria de se deslocar a Paris para proceder à alteração de alguns documentos, como já aconteceu anteriormente, pelo que questionou se a decisão tomada é legal, porque já é a terceira alteração de topónimo que ocorre naquele local e tendo em conta o que se encontra previsto no Regulamento Municipal. -----

-----O senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou que a mencionada decisão não foi tomada pelo atual executivo, informou também do procedimento habitual dos serviços nestes casos, bem como o facto de o município ter decidido suportar todas as despesas que possam advir no âmbito desta alteração. -----

-----A senhora Isabel Bidarra mencionou os problemas causados pela decisão tomada, bem como o facto de ter na sua posse um abaixo-assinado subscrito por moradores daquela avenida, alegando ainda que na presente data a maioria não tem conhecimento desta alteração. -----

-----O senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, informou que iria avaliar este assunto com os serviços para perceber o que aconteceu. -----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, assumiu ter neste caso um conflito de interesses, pela amizade, respeito e consideração que tinha pelo Dr. Jorge

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

Coelho, porém também disse defender com convicção que a alteração do topónimo de qualquer rua deve merecer algum cuidado, sendo pessoalmente contra a alteração do nome de algumas ruas sem auscultar as pessoas. Relativamente a este caso concreto, parece-lhe que não foi devidamente divulgada e alegando fazer sentido que à data, as partes envolvidas no processo tivessem sido auscultadas isto porque, independentemente de a câmara municipal ter assumido os encargos resultantes desta alteração, eventualmente quem está emigrado tem alguns problemas acrescidos, por isso devendo haver a preocupação de previamente à decisão serem auscultadas as partes envolvidas no processo, alegando ainda que existem outros locais no concelho e na cidade de grande dignidade que honram as pessoas que merecem. -----

-----A senhora Isabel Bidarra disse ter toda a consideração pelo Dr. Jorge Coelho, porém este processo de alteração de moradas iria causar muitos problemas, sobretudo aos emigrantes que têm a sua residência nesta avenida. Mencionou também que no local ainda se encontram as placas com a anterior denominação Av.<sup>a</sup> Montes Hermínios.-----

-----Entretanto este assunto foi debatido pelos membros do órgão executivo que manifestaram a sua opinião no âmbito desta matéria e enumeraram os necessários procedimentos legais estabelecidos para o efeito. Foi também referido que, relativamente ao facto de os moradores não terem todos conhecimento da alteração do topónimo da avenida, resultou sobretudo do facto de ter ocorrido a transição de executivo após eleições e também das restrições durante o período de pandemia, factos que não permitiram a inauguração da rua conforme estava inicialmente previsto, com substituição de todas as placas de toponímia. Efetivamente ainda não houve tempo para a inauguração da rua, contudo, a câmara municipal devia ter acautelado a divulgação da informação relativa à alteração do topónimo da avenida junto dos respetivos moradores, o que ainda poderá ser feito. Todos destacaram e enaltecem a relevância do Dr. Jorge Coelho para o concelho de Mangualde e para o país, tendo sido justificado que na altura foi escolhida aquela que foi considerada a melhor ou mais importante avenida da cidade para lhe prestar homenagem. -----

-----Depois o senhor vereador, Eng.<sup>o</sup> Joaquim Patrício, salientou que relativamente a ruas cujo nome já se encontra atribuído, terá de haver algum cuidado e alguma preocupação. -----

-----Por sua vez a senhora vereadora, Dr.<sup>a</sup> Fernanda Monteiro, defendeu o princípio da estabilidade dos nomes, por causa dos incómodos que pode causar aos moradores, pelo que, no futuro esta situação deverá servir como exemplo. -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Ainda no âmbito desta matéria o senhor vereador, Dr. António Silva, referiu que nos termos do Regulamento Municipal de Toponímia e de acordo com o princípio da estabilização dos nomes da toponímia, quando se atribuiu um nome a uma rua deverá manter-se, porque foi atribuído com critério e baseado em determinados pressupostos, pelo que, quando se troca por outro, está a promover-se uma entidade e a despromover-se uma outra entidade ou um acontecimento, contudo, não sendo expressamente proibido, é algo que não se deve fazer e vai contra os princípios estabelecidos no próprio Regulamento, justificando esta sua posição. Depois, manifestou também o seu apreço pelo Dr. Jorge Coelho e alegou ser justa a atribuição do seu nome a uma rua, porém, nesta fase deveria ter sido em uma rua da localidade das Contenças de onde era natural, isto sem embargo de futuramente poder ser reconhecido o seu mérito em uma rua da cidade, tal como aconteceu com outros seus homólogos como o Dr. Manuel Pereira, que também foi Ministro da Administração Interna, deputado no Parlamento Europeu, deputado na Assembleia da República, entre outras funções, e que está muito bem reconhecido através de uma rua e de um largo na localidade de Contenças de Baixo, na sua terra. Fundamentou a sua opinião e sugeriu uma alteração ao Regulamento Municipal, sendo criado um mecanismo que é comum na administração pública, abrindo na fase de atribuição de nomes a ruas da cidade de Mangualde um espaço de discussão/consulta pública aos moradores dessa rua, antes de a proposta da câmara municipal ser enviada para a Comissão de Toponímia. Seguidamente, alegando que não deverá haver dualidades de critérios, desafiou o executivo a apresentar também uma proposta ao órgão executivo no sentido de atribuição do nome do Dr. Manuel Pereira a uma rua da cidade, em paridade com o mesmo critério que foi definido para o Dr. Jorge Coelho, por quem disse ter a máxima consideração, independentemente das respetivas divergências políticas. Depois referiu que, na sua opinião, ser possível manter o nome Avenida Dr. Jorge Coelho e nas placas toponímicas não excluir o anterior topónimo, ou seja, Av.<sup>a</sup> Dr. Jorge Coelho (antiga Av.<sup>a</sup> Montes Hermínios), tal como acontece em outras localidades do país, sugerindo ainda que esta possibilidade/solução deverá ser avaliada pelos serviços, porque permitirá resolver eventuais problemas/constrangimentos aos respetivos moradores. -----

-----Entretanto prosseguiu o debate informal entre a munícipe inscrita e os membros do órgão executivo sobre alguns aspetos relacionados com esta questão, designadamente os pressupostos e requisitos previstos no Regulamento Municipal de Toponímia, bem como a necessidade de se proceder à respetiva revisão. -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

-----Seguidamente a senhora vereadora, Dr.<sup>a</sup> Maria José Coelho, informou que este assunto irá ser ponderado e avaliado pela atual Comissão Municipal de Toponímia, eventualmente será recolhido algum parecer jurídico sobre esta matéria, porque a decisão foi tomada em reunião da câmara municipal e em sessão da assembleia municipal, contudo, considerando os constrangimentos causados aos moradores, se for encontrada uma solução que minimize esses problemas esta será implementada. Agradeceu ainda os contributos/colaboração dos restantes membros do órgão executivo para ajudar a encontrar uma solução para esta situação e informou também que já após ter sido tomada a mencionada decisão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, a Comissão Municipal de Toponímia sofreu alteração na respetiva constituição. -----

-----Por último o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou que esta questão irá ser analisada pelos serviços, designadamente a possibilidade de manter o nome Avenida Dr. Jorge Coelho e nas placas toponímicas não excluir o anterior topónimo, ou seja, Av.<sup>a</sup> Dr. Jorge Coelho (antiga Av.<sup>a</sup> Montes Hermínios), tal como acontece em outras localidades do país, procurando deste modo resolver eventuais preocupações e constrangimentos dos respetivos moradores. -----

-----**ENCERRAMENTO**-----

-----Todas as deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, em minuta no final da reunião, para produção de efeitos imediatos e eficácia externa, nos termos do n.º 3 e para efeitos do disposto no n.º 4, do art.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da câmara municipal declarou encerrada a reunião quando eram treze horas e cinquenta e oito minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelo senhor presidente da câmara e senhores vereadores e por mim, Maria Adelaide Agostinho Borges, técnica superior, designada para secretariar as reuniões do órgão executivo por ordem de serviço subscrita pelo senhor presidente da câmara, em 02 de dezembro de 2021. -----

**O presidente,**

\_\_\_\_\_  
(Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida)

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**01 de setembro de 2022**

**Os vereadores,**

---

(Dr.<sup>a</sup> Maria José de Jesus da Silva Coelho)

---

(Eng.<sup>o</sup> Joaquim Manuel Patrício Ferreira)

---

(Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa)

---

(Dr.<sup>a</sup> Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques)

---

(Dr. António Manuel Pais Silva)

**A técnica superior,**

---

(Maria Adelaide Agostinho Borges)